



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## PREGAO PRESENCIAL 02/2022 PROCESSO nº. 15/2022 CONTRATO nº 15/2022

Aos decimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098/64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a empresa **CENTRAL MAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº. **09.169.136/0001-02**, com sede na Rua Campo Salles, nº. 183, Bairro Centro, CEP 15160-000, na cidade de Poloni/SP, neste ato representada pelo senhor **LEANDRO LAZARI LIMA**, portador do RG nº. 30714112 SSP/SP e do C.P.F. nº 217.397.348-74, brasileiro, natural de Olimpia/SP, empresário, residente e domiciliado na cidade de Olimpia/SP, sito a Rua Antônio Ricardo Toledo nº 306, Jardim Toledo, CEP: 15400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02 e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Poloni, conforme especificações constantes no Anexo I, integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço para cada litro de **Óleo Diesel S-10** é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), considerando a estimativa de 118.000 litros, fica estimado o contrato em **R\$ 683.220,00 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte reais)**.

2.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.2. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (álcool, gasolina, diesel e S-10), através de Planilha de Reajuste.

3.3. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, conseqüentemente da entrega das poltronas, devidamente conferida com a Autorização de Entrega, emitida pelo Setor de Compras.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## CLAUSULA SEXTA - DO RECURSO

6.1. A Despesa a que se refere o presente contrato onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

148 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00.01; 149 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00.02;  
150 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00.05; 151 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00.05.12;  
152 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00.05.13; 156 - 12.361.0009.2012/3.3.90.39.00.05.12;  
20 - 04.122.0003.2003/3.3.90.30.00.01.01; 199 - 15.452.0012.2017/3.3.90.30.00.01;  
218 - 26.782.0016.2020/3.3.90.30.00.01; 084 - 10.301.0007.2008/3.3.90.30.00.01;

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



7.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

9.2. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1.00 % (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado/contratado.

9.3. - **Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:**

- I – advertência/notificação;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor da ata de registro/contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis a contar** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

## **CLÁUSULA ADÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes do regulamento técnico do A.N.P. - 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

11.2. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

11.3. Fica o servidor designado para fiscalização e gestão do contrato o Sr. YURI BELTRAMINI DA SILVA, inscrito no CPF: 344.178.618-11, podendo aplicar todos os meios capazes de aferição ao objeto contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

12.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial nº 002/2022.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni/SP, 15 de fevereiro de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LEANDRO LAZARI LIMA**  
CENTRAL MAX COMÉRCIO DE  
COMBÚSTIVEIS LTDA  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**;  
CONTRATADO: CENTRAL MAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;  
CNPJ: 09.169.136/0001-02;  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **15/2022**  
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura, conforme especificações constantes no anexo I, Termo de Referência do presente Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**POLONI/SP., 15 de fevereiro de 2022.**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada: CENTRAL MAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Nome: LEANDRO LAZARI LIMA  
Cargo: Proprietário  
CPF: 217.397.348-74  
RG: 30.714.112-3  
E-mail: limalazari@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** CENTRAL MAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
**CONTRATO Nº** 15/2022  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura, conforme especificações constantes no Anexo I.

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

---

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE FORNECIMENTO Contrato nº 15/2022 PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa CENTRAL MAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 09.169.136/0001-02, a **fornecer o produto** referente ao Pregão Presencial 02/2022, supracitado, apresentando para tanto a requisições junto a Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 02/2022

POLONI-SP., 15 de fevereiro de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de  
fornecimento em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
**Empresa: CENTRAL MAX COMÉRCIO DE  
ECOMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ: 09.169.136/0001-02**

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**